

2.º	PUBL. ADO NO D. O. U.
C	D. 13 / 10 / 2000
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13896.001062/98-11
Acórdão : 203-06.743
Sessão : 16 de agosto de 2000
Recurso : 113.799
Recorrente : IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas – SP

IPI – a) TDA – DIREITOS CREDITÓRIOS – COMPENSAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – Por ausência de ampara em lei específica, consoante prevê o art. 170 do CTN, resta prejudicada a compensação de débitos de contribuições sociais com direitos creditórios de TDA. **b) CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO.** O processo tributário administrativo, mesmo não originado em auto de infração, suspende a exigibilidade do crédito tributário. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Antonio Lisboa Cardoso (Suplente), Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

lao/ovrs/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13896.001062/98-11
Acórdão : 203-06.743

Recurso : 113.799
Recorrente : IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia espontânea com pedido de compensação do IPI devido com Títulos da Dívida Ativa Agrária – TDA, indeferido, e cuja decisão de primeira instância DRJ em Campinas - SP foi emendada da seguinte forma:

“NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – Período de apuração – 01/08/1998, 10/08/1998, 11/08/1998 a 20/08/1998.

Ementa – COMPENSAÇÃO – IPI com TDA. Inexiste previsão legal a autorizar a compensação de débitos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com Títulos da Dívida Agrária (TDA).

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.”

Em seu recurso a Contribuinte demonstra o cabimento a este Eg. Conselho; comenta a inaplicabilidade do art. 74 da Lei nº 9.430/96; diz que o art. 170 do CTN assegura a compensação e tece comentários sobre tal aspecto; discorre sobre natureza jurídica dos TDA, afirmando que a posição do Fisco (o indeferimento) ilegal, injurídica e inconstitucional, comenta sobre a eficácia da denúncia espontânea no que respeita à insubsistência das multas, requer o processamento e que seja julgado procedente o recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13896.001062/98-11
Acórdão : 203-06.743

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O art. 170 do CTN, que tem *status* da lei – complementar, é facultativo relativamente à compensação, e remete a lei ordinária atribuir a autoridade administrativa a autorização para o procedimento em questão.

Na espécie, a legislação prevê a utilização dos TDAs, apenas para o pagamento de ITR, limitado, ainda, a 50% do valor devido, ou seja, não existe lei autorizativa para compensação de crédito tributário com direitos creditórios inerentes a títulos públicos.

No que respeita à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a Recorrente está amparada no art. 151, III, do CTN. Em síntese, está suspenso o crédito tributário até o trânsito em julgado do presente processo.

Diante do exposto conheço do recurso e nego-lhe provimento no sentido de compensar débito de IPI com direitos creditórios de TDA.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2000

MAURO WASILEWSKI